



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

FRANCILDE S
SANTOS:0730868300
0198 Assinado de forma digital por
FRANCILDE S
SANTOS:0730868300198
Data: 2022.09.14 11:21:17 -03'00'

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – ESTADO DO MARANHÃO

OBJETO - Registro De Preços Que Objetiva A Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para prestação De Serviços Funerários, Incluindo O Fornecimento De Urnas Funerárias E traslado, Para Atendimento De Benefícios Eventuais Atendidos Pela Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho E Cidadania.

A EMPRESA **FRANCILDE S SANTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: **07.308.683/0001-98**, INSC. Estad.: **1221878**, com Endereço na **AV JOAO MORAES DE SOUSA**, nº 1061, Bairro: centro na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, - Tel. (98) 88567616 E-mail: cilde.santos@hotmail.com, que neste ato regularmente representada por sua Proprietária, Sr.^a **FRANCILDE SOUZA SANTOS**, RG Nº: 014383022000-4, CPF Nº.910.967313-04, VEM, com o habitual respeito apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **07.047.640.0001/-04**.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, pelos motivos a seguir aduzidos: A recorrente, PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA, manifestou recurso pelo seguinte motivo: Primeiramente, a nossa certidão de falência e concordata é autenticada em cartório e nela a sim a forma de reconhecê-la. solicitamos nossa habilitação seguramente, conforme PRINT DO ARQUIVO DA RECORRENTE:



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a **Recorrente foi indevidamente inabilitada**. Na argumentação apresentada pela pregoeira, **RECORRENTE** supostamente teria descumprido as exigências editalícias. Vejamos:

“Empresa: PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA - 07047640000104, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Após verificação e consulta da documentação de habilitação, não foi comprovada a autenticidade da certidão de falência e concordata!”

Dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a Recorrente como inabilitada, sendo que, a mesma enviou o documento dito acima de forma correta e autenticado..

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, *in verbis*:

PRINT DA CERTIDÃO DA RECORRENTE:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes à Vara Única da Comarca de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, a partir do dia dezenove do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012) até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÃO(ÕES) DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a empresa PAX VITORIENSE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX VITORIENSE), Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 07.047.640/0001-04, estabelecida na rua Presidente Vargas, s/n, Centro, Vitória do Mearim/MA, CEP 65.350-000.

CERTIFICO, por fim, que esta Secretaria Judicial é a única existente na Comarca de Vitória do Mearim, município do Estado do Maranhão.

Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial, no Fórum Des. Carlos César de Berredo Martins, nesta cidade de Vitória do Mearim/MA, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (19/01/2022).

Eu, adiante nominado, consultei, digitei e assino.

O referido é a expressão da verdade.

Endereço: Av. João Morais de Sousa, 1061 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA CEP: 65.272-000
CNPJ: 07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

CHAT DO SISTEMA DO PREGAÃO ELETRÔNICO, PALAVRAS DO SR. PREGOEIRO

- Sistema - 07/02/2022 10:25:25
Empresa: **PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA** -
07047640000104, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Após verificação e consulta da documentação de habilitação, não foi comprovada a autenticidade da certidão de falência e concordata!**

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

a) Certidão De Falência/Concordata

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais; Com base no posto citado, **NÃO** foi possível comprovar a **AUTENTICIDADE** da **CERTIDÃO** acima mencionada, além de conter insanáveis erros nas datas como está marcado no PRINT hora apresentado, visto que, no site eletrônico do órgão competente não consta o COD. Do SELO, ficando assim duvidoso a certidão.

Por esse motivo, seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a inabilitação da empresa **PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA**.

Vale ressaltar, que a **recorrente**, ao suscitar que a decisão proferida pelo pregoeiro é **EQUIVOCADA**, está a afirmar que a figura do pregoeiro não possui competência para analisar as condições de habilitação, a **recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências do pregoeiro**.

Na situação em tela, vejo a necessidade resgatar o já mencionado § 3º, art.43 do Decreto nº 10.024/2019 que constitui o fundamento para a iniciativa.

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicafe. [...]

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. [...]

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

b) BALANÇO PATRIMONIAL

Não apresentou notas explicativas do balanço desrespeitando a lei complementar 123/06 3 lei Nº 6.404/1976 e nem certidões específicas, simplificada.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, *in verbis*:

8.5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

O SICAF DA EMRESA FRANCILDE S SILVA ESTÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADO
Por Isso, A Empresa Supracitada, Está Em Acordo Com Os Termos Do Edital.

...AINDA NO EDITAL...

32.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

32.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

34.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, situada na Av. professor João Moraes de Sousa, 355, Centro, SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ: 07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

SEGUE BALANÇO DA FRANCILDE S SILVA

Página 1 de 4

FRANCILDE S SANTOS ME

CNPJ: 07.308.683/0001-98
AV JOAO MORAIS DE SOUSA N 1061 CENTRO-CEP 65.272-000
SANTA LUZIA DO PARUA-MA
NIRE: 21101409947

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		71,190.00
Caixa	5,689.00	
Banco	20,265.00	
ESTOQUE	45,236.00	
NÃO CIRCULANTE		49,339.68
Moveis e utensílios	54,980.16	
(-) Depreciação Acumulada.....	5,640.48	
TOTAL DO ATIVO		120,529.68

PASSIVO

CIRCULANTE		5,023.72
Fornecedores.....	5,023.72	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		115,505.96
CAPITAL SOCIAL		
Subscrito e Integralizado	20,000.00	
LUCROS ACUMULADOS		
Exercícios Anteriores	14,818.69	
Do Exercício.....	80,687.27	
TOTAL DO PASSIVO		120,529.68

Reconhecemos a Exatidão do presente Balanço Patrimonial extraído do Diário N° 02 em 31 de Dezembro de 2020. Totalizando tanto no ATIVO como no PASSIVO, a importância supra de R\$ 120.529,68 (Cento e Cento e Vinte Mil, Quinhento e Vinte e Nove Reais e Sessenta e oito Centavos).

FRANCILDE SOUSA SANTOS
Empresário
CPF: 910.967.313-04

JOSE DE ARIMATEIA REIS COSTA
CPF: 935.889.453-34
CRCIMA: 10.5230-7

Digitalizado com CamScanner



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

FRANCILDE S SANTOS ME

CNPJ : 07.308.683/0001-98
AV JOAO MORAIS DE SOUSA N 1061 CENTRO- CEP 65.272-000
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA
NIRE: 21101409947

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO/2020

Receita Operacional Bruta	R\$	256.023.00
Venda de Mercadorias		
(-) Custo das Vendas	R\$	100.042.00
Custo das Mercadorias Vendidas e Serviços Prestados		
Lucro ou (Prejuízo) Operacional	R\$	155.981.00
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	R\$	(26,458.97)
Despesas com Compras	R\$	(23,254.67)
Despesas com Pessoal	R\$	(1,249.25)
Despesas Gerais	R\$	(119,245.37)
Despesas com Previdência Social	R\$	(657.28)
Despesas Financeiras	R\$	(492.35)
(-) Receitas Financeiras	R\$	15.29
Despesas Tributárias	R\$	(65,325.67)
Lucro ou (Prejuízo) Operacional Líquido	R\$	(80,687.27)
Lucro ou (Prejuízo) do Exercício	R\$	(80,687.27)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro de 2020

FRANCILDE SOUSA SANTOS
Empresário
CPF: 910.967.312-04

JOSÉ DE ARIMATEIA REIS COSTA
CPF: 935.889.453-04
CRC: 105230/7

Digitalizado com CamScanner

Endereço: Av. João Morais de Sousa, 1061 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA CEP: 65.272-000
CNPJ: 07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

Página 3 de 4

ANÁLISE DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ NIRE 21101409947 CNPJ 07.308.683/0001-98 AV. JOÃO MORAIS DE SOUSA Nº1061 CENTRO					
CEP 65272-000 SANTA LUZIA DO PARUÁ MA					
LIQUIDEZ IMEDIATA (LI)					
$LI = \frac{D}{PC}$	$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	LI =	$\frac{71.190,00}{5.023,72}$	LI =	14,17
Indica que para cada real de dívidas com terceiros de curto prazo (Passivo Circulante) a empresa dispõe de R\$ 12,71 em dinheiro para pagar.					
LIQUIDEZ SECA (LS)					
$LS = \frac{AC - ESTOQUES}{PC}$	$LS = \frac{At. Circulante - Estoques}{\text{Passivo Circulante}}$	LS =	$\frac{71.190,00 - 45.226,00}{5.023,72}$	LS =	6,7
Indica que para cada real de dívidas com terceiros (P.Circulante) a empresa dispõe de R\$ 6,70 de bens e direitos de curto prazo, menos os estoques, para pagar.					
LIQUIDEZ CORRENTE (LC)					
$LC = \frac{AC}{PC}$	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LC =	$\frac{71.190,00}{5.023,72}$	LC =	14,17
Indica que para cada real de dívidas de curto prazo (passivo circulante) a empresa dispõe de R\$ 14,17 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja se a empresa negociar seu ativo circulante para cada R\$ 13,71 que receber paga R\$ 1,00 e sobram R\$ 12,71.					
LIQUIDEZ GERAL (LG)					
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	$LG = \frac{\text{Circulante + Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	LG =	$\frac{120.529,88}{5.023,72}$	LG =	23,99
Indica que para cada real de dívidas totais com terceiros (Passivo) a empresa dispõe de R\$ 15,78 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC + ARLP) para pagar, ou seja se negociar os bens e direitos de curto e longo prazo para cada R\$ 16,76 que receber paga R\$ 1,00 e sobram R\$ 15,76.					
GRAU DE ENDIVIDAMENTO					
$SG = \frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL}}{PL}$	$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	SG =	$\frac{5.023,72}{115.505,96}$	SG =	0,04

Digitalizado com CamScanner



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRANCILDE S. SANTOS-ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
33588945334	JOSE DE ARIMATEIA REIS COSTA
91096731304	FRANCILDE SOUSA SANTOS

CERTIFICADO E REGISTRO EM 27/01/2021 16:05 SOB Nº 20210136243.
PROTOCOLO: 210136243 DE 27/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100550515. CNPJ DA SEM: 07308683000199.
NIRE: 21091409947, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2021.
FRANCILDE S. SANTOS-ME

JUCEMA

LILIAN TEIXEIRA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Digitalizado com CamScanner

Endereço: Av. João Morais de Sousa, 1061 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA CEP: 65.272-000
CNPJ: 07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

JUCEMA

Departamento de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12100741930 em 03/02/2021, protocolo 210158549. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: FRANCILDE S. SANTOS-ME
Número de Registro: 21101409947
CNPJ: 07308683000198
Município: Santa Luzia do Paruá

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 1
Período de Escrituração: 01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
33588945334	JOSE DE ARIMATEIA REIS COSTA	MA10523
91096731304	FRANCILDE SOUSASANTOS	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/02/2021 12:24:48 SOB Nº
20210158549.
PROTOCOLO: 210158549 DE 29/01/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12100741930. NIRE: 21101409947.
FRANCILDE S. SANTOS-ME

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/02/2021

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Endereço: Av. João Moraes de Sousa, 1061 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA CEP: 65.272-000
CNPJ: 07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem 01

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 06 (seis paginas) paginas tipograficamente numeradas, compondo o livro diário número 01 que servira, para as operações compreendidas no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, da empresa FRANCILDE S SANTOS-ME situado à AVENIDA JOAO MORAES DE SOUSA Nº 1061 CASA CENTRO- SANTA LUZIA DO PARUA Maranhão, CEP 65.272-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob número 21101409947 em 01/04/2005, inscrita no CNPJ sob número 07.308.683/0001-98

Local e data: SANTA LUZIA DO PARUA-MA 01/01/2020

JOSÉ DE ARIMATEIA REIS COSTA
CPF:335.889.453-34
CONTADOR CRC 10523

FRANCILDE SOUSA SANTOS
CPF:910.967.313-04
EMPRESARIA



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem 01

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 06 (seis paginas) paginas tipograficamente numeradas, compondo o livro diário número 01 que serviu, para as operações compreendidas no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, da empresa FRANCILDE S SANTOS-ME- situada à AVENIDA JOAO MORAES DE SOUSA Nº 1061 CASA CENTRO SANTA LUZIA DO PARUA Maranhão, CEP 65.272-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob número 21101409947 em 01/04/2005, inscrita no CNPJ sob número 07.308.683/0001-98

Local e data: SANTA LUZIA DO PARUA 31/12/2020

JOSÉ DE ARIMATEIA REIS COSTA
CPF:335.889.453-34
CONTADOR CRC 10523

FRANCILDE SOUSA SANTOS
CPF:910.967.313-04
EMPRESARIA



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRANCILDE S. SANTOS-ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
33588945334	JOSE DE ARIMATEIA REIS COSTA
91096731304	FRANCILDE SOUSA SANTOS

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO EM 03/02/2021 12:24:43 SOB Nº
20210158549.
PROCOLO: 210158549 DE 29/01/2021. NIRE: 21101409947.
FRANCILDE S. SANTOS-ME

JUCEMA

ISABELLA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/02/2021

Endereço: Av. João Morais de Sousa, 1061 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA CEP: 65.272-000
CNPJ: 07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

JUCEMA

Departamento de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12100741930 em 03/02/2021, protocolo 210158549. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	FRANCILDE S. SANTOS-ME
Número de Registro:	21101409947
CNPJ:	07308683000198
Município:	Santa Luzia do Paruá

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
33588945334	JOSE DE ARIMATEIA REIS COSTA	MA10523
91096731304	FRANCILDE SOUSASANTOS	

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO EM 03/02/2021 12:24:48 SOB Nº
20210158549
PROTÓCOLO: 210158549 DE 29/01/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12100741930. NIRE: 21101409947.
FRANCILDE S. SANTOS-ME

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/02/2021

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Endereço: Av. João Morais de Sousa, 1061 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA CEP: 65.272-000
CNPJ: 07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

FRANCILDE S SANTOS- ME

CNPJ 07.308.683/0001-98 e NIRE 21101409947 DATA 01/04/2005

NOTAS EXPLICATIVAS 2020

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa FRANCILDE S SANTOS - ME, entidade de personalidade jurídica de direito privado com fins econômicos, com sede em Santa Luzia do Paruá - MA, sito à Av. João Morais de Sousa, 1061 - Centro, CEP 65272-000 e inscrita no CNPJ 07.308.683/0001-98, constituída em 01/04/2005, tem como finalidade principal a atividade de: Comercio varejista de outros não especificados anteriormente.

NOTA 02 – REGIME TRIBUTÁRIO

A empresa está enquadrada no REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL

NOTA 03 – CADASTRO

A empresa FRANCILDE S SANTOS - ME, possui os seguintes registros:

- Ato constitutivo arquivados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA sob o nº 21101409947 DATA 01/04/2005;
- CNPJ 07.308.683/0001-98
- Cadastro de Contribuintes na Prefeitura de Santa Luzia do Paruá – MA sob o nº 000013.

NOTA 04 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Sem qualquer reserva, a entidade declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000 emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

NOTA 5 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOADAS

O resultado é apurado pelo regime de competência para apropriação de receitas, custos, despesas correspondentes, e depreciação calculada pela vida útil estimada, sobre o valor residual.

NOTA 06 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

NOTA 07 – CONTIGÊNCIAS

A entidade não possui contingências passivas em andamento, decorrentes de ações trabalhistas.

NOTA 08 – DESPESAS

As despesas da organização são apurados e pagos todos os documentos idôneos.

NOTA 09 – DAS DISPONIBILIDADES

A entidade em suas disponibilidades R\$ 71.190,00 (setenta e um mil e cento e noventa e reais).

NOTA 10 – DAS CONTAS A RECEBER:

A empresa tem saldo de duplicatas a receber de R\$ 0,00 (zero reais).

NOTA 11 – DO ESTOQUE

A empresa tem em estoque mercadorias para revenda a importância de R\$ 80.687,27 (oitenta mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Digitalizado com CamScanner



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

FRANCILDE S SANTOS- ME

CNPJ 07.308.683/0001-98 e NIRE 21101409947 DATA 01/04/2005

NOTAS EXPLICATIVAS 2020

NOTA 12 – IMOBILIZADO

A empresa tem um ATIVO IMOBILIZADO de R\$ 49.339,68 (quarenta e nove mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

NOTA 13 – PASSIVO CIRCULANTE

Possui obrigações de curto prazo no valor de R\$ 5.023,72 (cinco mil e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

NOTA 14 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Possui obrigações de longo prazo no valor de R\$ 0,00 (zero real).

NOTA 15 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A empresa tem um patrimônio líquido de R\$ 115.505,36 (cento e quinze mil e quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

NOTA 16 – RESULTADO

A empresa reconhece os recursos de saídas CUSTOS E DESPESAS INCORRIDOS e REALIZADOS no valor de R\$ 336.740,85 (trezentos e trinta e seis mil e seicentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

Santa Luzia do Paruá – MA, 31 de Dezembro de 2020.

Jose de Arimateia Reis Costa
CRC-MA 010523
CPF: 335.889.453-34

Francilde Sousa Santos
Empresário
CPF: 910.967.313-04

Digitalizado com CamScanner



FUNERÁRIA SILVA

FRANCILDE S. SANTOS
CNPJ:07308683/0001-98 INSC. ESTAD. 1221878
SANTA LUZIA DO PARUÁ MA.
E-mail: cilde.santos@hotmail.com

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”[1]

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa sem **“Tratar-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.** E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Assim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Desta forma, em que pese o inconformismo da Recorrente, suas razões recursais não merecem prosperar, devendo ser mantida a decisão da d. Pregoeira, mantendo a classificação e habilitação definitiva da empresa Recorrida, com a homologação e adjudicação do presente certame.

Diante de todo o exposto, requer, seja recebida a presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo e ao final seja dado improvimento ao presente Recurso, mantendo integralmente a decisão que habilitou e aceitou a proposta de forma definitiva da empresa Recorrida por ter atendido todas as exigências contidas no Edital.

Nestes termos,
Pede indeferimento.

Santa Luzia do Paruá /MA , 15 de fevereiro de 2022.

FRANCILDE S
SANTOS:0730868300019
8

Assinado de forma digital por
FRANCILDE S
SANTOS:07308683000198
Dados: 2022.02.15 21:22:47 -03'00'

Francilde Silva Santos
CPF 910.967313-04
Proprietária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



DECISÃO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PE 001/2022

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de fevereiro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

OBJETO: Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias e traslado, para atendimento de benefícios eventuais atendidos pela secretária municipal de assistência social, trabalho e cidadania.

RECORRENTES: PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA.

RECORRIDOS: Pregoeiro

RESUMO DOS FATOS

Trata-se de um Recurso de Contrarrazão Administrativo, interposto pelo recorrente contra decisão proferida pelo Pregoeiro que presidiu o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. Em suas razões, o recorrente vai de encontro a decisão que a inabilitou do certame em decorrência da ausência de autenticidade da certidão de falência e concordata apresentada pela empresa. A mesma ainda veio a tratar sobre o Balanço Patrimonial da empresa que sagrou-se vencedora, imputando ao mesmo estar em desconformidade.

Vale ressaltar ainda a apresentação das contrarrazões por parte da empresa vencedora, a empresa FRANCILDE S SANTOS, que por sua vez trata sobre a ausência de autenticidade da documentação apresentada pela empresa vencida PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA, além de apresentar seus argumentos quanto a alegação da empresa vencida no certame quanto a apresentação de Balanço Patrimonial não autêntico.

Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadoparuá.ma.gov.br

Fone: (98) 3374-2097



É o relatório, passemos aos fundamentos.

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

O primeiro ponto a ser discorrido, refere-se a inabilitação da empresa PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA no tocante a impossibilidade de se comprovar a autenticidade da certidão de falência e concordata apresentada pela referida empresa.

Conforme a análise da documentação apresentada pela empresa vencida no certame, a empresa PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA, apresentou documentação não autêntica, com erros insanáveis, que, conforme decidido anteriormente, compromete a AUTENTICIDADE da certidão de falência apresentada, logo, é forçoso destacar que a Habilitação nestes termos, iria de encontro com as normas editalícias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas, que serão avaliados de acordo e documentos com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Assim, a ora recorrente, ao deixar de apresentar certidão válida dentro do prazo constante do ato convocatório, acabou por desatender o estabelecido no edital licitatório, não podendo a Administração, agora, ir de encontro ao estabelecido no edital de licitação.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado”²

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO³:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: RT, 2014, p. 778.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



“ A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada não é respeitada, observadas por todos procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a . E se evita, finalmente, qualquer brecha que Administração provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório.

Em última análise, não merecem acolhimento a tese trazida à baila pela recorrente PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA, mas sim, caso de manutenção da decisão classificatória e desprovimento do Recurso apresentado.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



Em seguida, foi mencionado acerca do balanço patrimonial da empresa que sagrou-se vencedora, a empresa FRANCILDE S SANTOS, no tocante a inconsistências acerca de seu Balanço patrimonial.

O que se busca, em sede de qualificação econômico-financeira, não é uma análise rigorosa das documentações apresentadas pelos licitantes, mas verificar se os concorrentes dispõem de recursos econômico-financeiros suficientes para executar o objeto da contratação. A carência de recursos econômicos presumiria a inviabilidade da execução satisfatória do objeto em contrato, posto que incumbirá ao interessado custear as despesas da atividade, especialmente mão-de-obra, maquinários e matérias-primas necessários. Daí o balanço patrimonial ser de fundamental importância para fins de habilitação do licitante, pois se tem neste documento a ferramenta hábil para se examinar a real situação econômico-financeira do interessado.

Já nos termos do edital faculta a pregoeira a realizar diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e releva omissões puramente formais.

Em outras oportunidades, o TCU apresentou o entendimento:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” TCU. Acórdão 357/2015 – Plenário.

“Deve se evitar a desclassificação de propostas pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Recomendação.” TCU. Acórdão 11907/2011 – Segunda Câmara.

Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadoparuá.ma.gov.br

Fone: (98) 3374-2097



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



“O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer” TCU. Decisão 695/99 – Plenário

O excesso de formalismo, *in casu*, além de contrariar a essência do procedimento licitatório, levaria a administração a contratar por um preço bem maior, atentando assim contra o espírito da Lei nº 8.666/93, que é o de permitir à Administração escolher a proposta mais vantajosa privilegiando o interesse público.

Logo, imprescindível mencionar que a proposta provisoriamente vencedora, da empresa FRANCILDE S SANTOS, e a mais vantajosa, visto que a INABILITAÇÃO de tal proposta nenhuma vantagem traria à Administração Pública, ainda mais quando ausentes fundamentos realmente relevantes para tanto.

Acresce considerar que é necessário sempre, tendo por base o princípio da RAZOABILIDADE, evitar resultado que a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.

Assim, não há motivos para o reconhecimento do recurso interposto pela empresa PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA, pois a recorrida cumpriu com o exigido em edital, sendo certo que a Recorrente não logrou êxito em apresentar fundamentação e motivação consistente em sua peça recursal.

DECISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



Diante das assertivas supracitadas, é a presente para manter a decisão de inabilitar a empresa PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA considerando que esta não atendeu as exigências editalícias.

Por todo o exposto, é a presente para conhecer do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de classificar, habilitar a empresa FRANCILDE S SANTOS.

Santa Luzia do Paruá, 23 de fevereiro de 2022.


MAURICIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral